



Processo n. 130.317/11

CONTRATO N. 2013/099.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL PARA SOLUÇÃO RED HAT ENTERPRISE LINUX, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, situada no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 6, Lotes 05/15, Bloco B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.26.990.812/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 61/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de capacitação operacional para plataforma Red Hat Enterprise Linux, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 61/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 61/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/4/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por



cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

Os serviços de capacitação operacional serão prestados obedecendo a um cronograma de treinamento e encontram-se detalhados no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de treinamento em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento para avaliação pelo órgão responsável em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

Parágrafo segundo - Caso o órgão responsável julgue necessários ajustes no cronograma, esses deverão ser feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da definição pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A data de início da execução do cronograma de treinamento não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto - O cronograma de execução poderá sofrer modificações no interesse da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA será devidamente avisada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo quinto - Os cursos serão ministrados em Brasília-DF, em instalações apropriadas fornecidas pela CONTRATADA, e deverão ser realizados no período vespertino, em horário compreendido entre 14h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observando a carga horária constante do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL. Caso haja concordância das partes, os treinamentos poderão ser realizados em horários diferenciados.

Parágrafo sexto - Até o início do curso, a CONTRATADA deverá comprovar junto ao órgão responsável, que o instrutor que ministrará o curso possui certificação oficial Red Hat válida na área do treinamento específico a ser ministrado.

Parágrafo sétimo – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material didático, equipamentos e demais recursos, inclusive toda a infraestrutura tecnológica de software e hardware, visando ao



atendimento dos objetivos dos cursos. Todo o material didático previsto para o curso deverá ser entregue aos participantes no primeiro dia do referido treinamento.

Parágrafo oitavo - Todos os recursos didáticos oferecidos pela CONTRATADA deverão seguir o padrão oficial da Red Hat, em língua portuguesa, preferencialmente, ou em língua inglesa, com observância da Lei 9.610/98, vedada a distribuição de material didático em fotocópia não autorizada pelo autor.

Parágrafo nono - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais técnicos de apoio para a realização das aulas práticas, como o ambiente de dados e softwares específicos (ferramentas, utilitários e outros) licenciados para o treinamento, em quantidade suficiente para permitir adequado aprendizado e prática.

Parágrafo décimo - O curso que não cumprir os índices mínimos de avaliação definidos na Cláusula Quarta deste Contrato deverá ser realizado novamente, a expensas da CONTRATADA, em data previamente acertada com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - No caso de repetição do curso em virtude de má avaliação referente ao item 4 do Anexo n. 6 ao EDITAL, em relação ao instrutor, haverá obrigatoriamente substituição do instrutor.

Parágrafo décimo segundo - As reedições também serão objeto de avaliação e, não alcançando os critérios mínimos estabelecidos na Cláusula quarta deste instrumento, o curso será considerado não realizado, para todos os efeitos, aplicando-se as sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo décimo terceiro - A data de repetição do curso será definida pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados da notificação do órgão responsável.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, por intermédio do órgão responsável, a substituição do instrutor.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá entregar ao órgão responsável os certificados de participação oficiais Red Hat dos servidores que participaram do treinamento ministrado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de encerramento do curso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS**

O processo de avaliação do curso será feito mediante preenchimento de questionário específico, conforme modelo e critérios apresentados no Anexo n. 6 ao EDITAL, que será entregue pelos participantes diretamente ao representante da CONTRATANTE no último dia do curso.

Parágrafo primeiro - Os participantes de cada turma avaliarão o curso no último dia de sua execução, preenchendo o questionário de avaliação, conforme modelo apresentado no Anexo n. 6 ao EDITAL.



Parágrafo segundo - O órgão responsável comunicará formalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados da data de entrega, o resultado da avaliação realizada.

Parágrafo terceiro - O treinamento e/ou o(s) instrutor(es) serão considerados adequados se as avaliações apresentarem, no mínimo, as seguintes pontuações:

- a) o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de respostas A (Foram alcançados) para o item 1 do Anexo n. 6 Ao EDITAL;
- b) o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de respostas A (Foi cumprido) para o item 2 do Anexo n. 6 ao EDITAL;
- c) o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de respostas A (Foi adequado) para o item 3 do Anexo n. 6 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para apresentação do cronograma de treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do Grupo 2, de acordo com a seguinte tabela:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto e/ou apresentado o cronograma de treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega constante no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de entregar o objeto e/ou executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO GRUPO 2
1. Suspende ou interrompe, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,	3,2%



INFRAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO GRUPO 2
<i>os serviços contratados.</i>	
2. Deixar de ajustar o cronograma de treinamento em até 10 (dez) dias úteis após a definição do órgão responsável, salvo motivo de força maior.	0,2%
3. Deixar de iniciar o cronograma de treinamento em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo motivo de força maior.	0,8%
4. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do órgão responsável.	0,4%
5. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Responsável, por item e por ocorrência.	0,4%
6. Deixar de cumprir o cronograma de treinamento estabelecido, salvo motivo de força maior, por curso, por dia de atraso	0,7%

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscientos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por curso ministrado, observado o cronograma a que se refere a Cláusula Terceira deste instrumento, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002063, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Capacitação De Recursos Humanos)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10/06/13 a 09/06/14, ou seja, da data de assinatura deste instrumento até a conclusão de todos os treinamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pelo presente Contrato o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATADA, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de junho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Giovanni Coelho da Silva  
Sócio Administrador  
CPF n. 252.380.191-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS